

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DO SALVADOR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES INFÂNCIA E JUVENTUDE – SPMJ, E O SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106345/2024, DISPENSA 006/2024.

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ, com sede no Edf. Cidade do Salvador - Av. Estados Unido, nº 397 - Comercio, Salvador - BA, 40.010-020, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 13.927.801/0031-64, neste ato representada pela Titular da Pasta, Sra. **FERNANDA SILVA LORDELO**, nomeada por Decreto Simples (Diário Oficial do Município nº 7.886, de 01/01/2021), e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas por Decreto Simples (Diário Oficial do Município nº 6748 de 29/12/2019), doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, o **SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**, com sede na Av. Manoel Dias da Silva, 1052 – Pituba, CEP 41.830-001, Salvador – Bahia, inscrita no CNPJ. sob nº 73.471.963/0012-08, neste ato representada pela Diretora do Conselho Regional da Bahia, **TERESINHA MARIA SILVA GONÇALVES**, brasileira, RG nº 178851329, CPF nº 287.642.265-49, nomeada a Diretora Interina do SEST SENAT Salvador/BA – Unidade A – Nº 11 na unidade do Conselho Regional da Bahia através do ato 056/2024, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, nº 179, Edf. Marcelo, apt 102, Pituba, CEP 41.830-141, Salvador Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato publicado no sítio eletrônico oficial e no DOM de 12 de junho de 2024, N.º 8.803, consoante assevera art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

CLÁUSUL PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de cursos na área de educação profissional dentro do projeto MULHER NO VOLANTE, para atendimento de 200 (duzentas) mulheres, estimulando a participação da mulher em programas de capacitação e qualificação profissional, oportunizando de inserção no mercado de trabalho, o empreendedorismo e a geração de renda na cidade de Salvador - BA, em conformidade com o Planejamento Estratégico do município.

1.1. Da especificação do objeto:

ITEM	TREINHA	N.º DE TURMAS	N.º DE MULHERES
1	Primeira CNH	05	150
4	Mudança de Categoria B para D	02	50
			200

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência;
- II - A Proposta do contratado;
- III - Eventuais anexos dos documentos supracitados.




CLÁUSULA SEGUNDA - DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

2.1. Exclusivamente, para 200 (duzentas) mulheres com vulnerabilidade social de até 2 (dois) salários mínimos e/ou vulnerabilidade social em razão da violência doméstica e familiar que esteja sendo assistidas por um dos 3 (três) Centros de Referência de Atendimento às Mulheres de Salvador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura podendo ser acrescido e o contrato prorrogado por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. Poderá o contrato ser interrompido por ambas as partes desde que previamente informada à outra parte com na forma da lei 14.133/2021.

3.3. Os cursos presenciais serão realizados nas unidades do SEST SENAT e demais etapas nas unidades dos CFC e no Detran.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Conforme especificado na proposta aprovada, constante do Processo de dispensa nº PR - SPMJ 106345/2024.

4.2. Os cursos presenciais serão realizados nas unidades do SEST SENAT e demais etapas nas unidades dos CFC e no Detran. Algumas aulas serão ministradas na modalidade online de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

4.3. O cronograma de execução será definido em comum acordo com as partes contratantes.

4.4. As taxas referentes aos exames necessários a ser realizados no CFC e no Detran já serão embutidas no preço dos cursos ofertados.

4.5. O prazo para entrega das atividades será definido em consonância com cronograma estabelecido pela Administração, em conformidade com a demanda a ser apresentada.

4.6. Todas as alunas que obtiverem a aprovação nos exames definidos de acordo com padrão da legislação nacional de trânsito serão devidamente certificados pelo SEST SENAT.

CLÁUSULA QUINTA - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

6.1. Fica estabelecido que, na hipótese de a CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando com a renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor total a ser empregado na execução do objeto do presente instrumento de contrato é de R\$ 649.881,50 (seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é integrante deste, entendido como preço justo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

ITEM	TRILHA	N.º DE TURMAS	N.º DE MULHERES	CUSTOS			TOTAL
				CFC + DETRAN BA	Taxa Administrativa	Cursos Qualificação	
1	Ponteira CNH	05	150	117.526,50	15.000,00	30.000,00	462.526,50
4	Mudança de Categoria B para D	02	50	179.555,00	5.000,00	12.500,00	187.355,00
			200				649.881,50

Handwritten signature and initials

7.2. Incluso neste valor todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza.

7.3. Os valores referentes aos custos com CFC foram feitos através de cotação na região de Salvador e os valores do Detran BA são tabelados, portanto, estes valores são possíveis de mudança. Incluímos taxa administrativa para gerenciamento dos processos que incluem CFC e Detran.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será mediante serviço efetuado nas condições e preços pactuados, até o 20º dia útil subsequente a cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável designado pela contratante, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

8.2. O pagamento dar-se-á mensalmente após a entrega da nota fiscal com as planilhas descritivas do serviço. O faturamento somente poderá ser liquidado e efetuado em favor do CONTRATADA, de acordo aos custos comprovados e atestado pelo fiscal do contrato, juntamente com a as planilhas de custos, planilha de ocorrências e nota fiscal confirmando a prestação dos serviços;

8.3. Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no BANCO BRADESCO S/A, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único;

8.4. O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente junto à agência bancária do BANCO BRADESCO S/A indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da entrega da nota fiscal com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. Deverá vir acompanhada também da Nota Fiscal emitida por meio eletrônico, como prescreve o art. 1º do Decreto Estadual nº. 9.265/2004, alterado pelo Decreto Estadual nº. 9.497/05;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito a reajuste de preço;

8.6. Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida;

8.7. A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades no fornecimento dos materiais ou no documento de cobrança;

8.8. O faturamento correspondente ao presente contrato deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, através de Nota (s) Fiscal (is) em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após a emissão da Nota de Empenho;

8.9. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas na proposta do prestador;

8.10. Qualquer divergência entre a unidade de fornecimento adotada na Proposta e a Nota Fiscal, ensejará a devolução da Nota para regularização e o pagamento correspondente.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços contratuais, a princípio, são fixos e só reajustáveis na forma da lei.

9.2. Caso a execução do objeto contratual se estenda por mais de doze meses, contados da data da apresentação da proposta, sem que o contratado tenha dado causa a dilação, será deferido o reajustamento dos preços contratuais pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL - IPCA-E, ou, na sua falta, pelo índice legalmente previsto à época, devendo obedecer aos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

9.3. No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará o índice oficial previsto no Município do Salvador e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

9.4. Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajustamento concedido, nos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

9.5. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração de índice de reajuste, produza efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior a anual.



9.6. Os reajustes de preços, para mais ou para menos, são limitados aos valores calculados com base na fórmula pré-fixada na Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/ 2014.

9.7. A solicitação de reajuste deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA.

9.7.1. Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo.

9.8. A empresa eventualmente contratada para a execução de remanescente do objeto tem direito ao ajuste dos valores, respeitadas as regras e condições estabelecidas na Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014, devendo os seus preços ser corrigidos, quando for o caso, no ato da contratação.

9.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá sofrer revisão de preço, nos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

9.10. As alterações dos preços do (s) material (ais), para efeito de repactuação ou revisão, com vista ao equilíbrio econômico do contrato só poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos de maneira a justificar o pleito, por meio de documentação a ser analisada pela Procuradoria Geral do Município e deverão ter por base os preços das propostas apresentadas;

9.11. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, deferimento ou indeferimento, acerca da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.

9.11.1. A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município (DOM).

9.11.2. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções.

9.11.3. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico estabelecido a manutenção do equilíbrio econômico financeiro deste contrato.

10.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará mediante alteração, conforme tabela oficial, em razão da atualização no valor das tarifas e taxas referentes ao DETRAN, bem como através da atualização do valor das CFCs realizadas pelo DETRAN mediante portaria ou instituição normativa, de modo a estabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato em razão da atualização dos valores apontados pela autarquia de trânsito.

10.3. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro tem o objetivo de neutralizar o impacto positivo ou negativo sobre o valor contratado. Utilizar-se-á, para apuração do valor devido a título de reequilíbrio, a tabela oficial constando os valores reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

11.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação

[Handwritten signature]

prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

12.3. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.4. Adotar todos os protocolos de segurança para a prevenção à COVID 19, expedidos pelas autoridades sanitárias.

12.5. Observar durante as atividades das oficinas todas as normas de vigilância sanitária vigentes, quando cabíveis.

12.6. Os materiais impressos necessários para administração do curso serão de responsabilidade da Contratada.

12.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência.

12.8. A empresa contratada deverá executar os serviços, parceladamente, nos turnos matutino e/ou vespertino. O local e data para realização de cada curso serão indicados posteriormente, de acordo com cronograma estabelecido pela administração.

12.9. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

12.10. Permitir que a Contratante efetue auditoria, supervisão e monitoramento dos serviços a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

12.11. Realizar correções na implementação das atividades, conforme orientações e notificações emitidas pela Contratante;

12.12. Responsabilizar-se pelo serviço objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos provenientes de ação/ões - diretas ou indiretas - de seus empregados ou prepostos e ainda de terceiros no exercício de atividades vinculados ao presente Contrato;

12.13. Não utilizar e/ou veicular, sem autorização prévia da Contratante, qualquer publicidade ou fornecimento de informação/ões derivadas dos serviços ora contratados;

12.14. Apresentar no ato da contratação toda a documentação fiscal e técnica, de acordo com a legislação vigente relativa aos serviços contratados;

12.15. Manter o valor avençado durante o período de execução dos serviços, sem qualquer acréscimo ou alteração, sob qualquer pretexto;

12.16. Manter registro do serviço prestado pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos para efeito de auditoria;

12.17. Custear quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes das despesas com recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, os ônus tributários que incidam sobre o Contrato

12.18. Emitir relatório sobre os serviços prestados a cada procedimento realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na legislação municipal, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das demais cominações legais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentaria – 580002 – UG SPMJ – Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

Sub-ação: 250116 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - SPMJ

235000 MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO E ACOLHIMENTO À MULHER

Fonte Recurso: 1.500.1.1.1.001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – TESOURO - PRINCIPAL;

1.501.1.1.0.001 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS – TESOURO S/EMENDA;

Elemento: 33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

16.1. A gestão do contrato será exercida pela DPM - Diretoria de Políticas para as Mulheres e a fiscalização do contrato será exercida pela servidora a ser designada pela Secretária da pasta.

16.2. São atribuições do fiscal do contrato:

- a) Transmitir a contratada as determinações que julgarem necessárias;
- b) Recusar o fornecimento realizado em desacordo com este instrumento através da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Acompanhar os cursos ofertados para fins de atesto da realização das aulas e presença dos beneficiários;
- d) Atestar fatura para liberação de pagamento da CONTRATADA.

16.3. A CONTRATADA declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

16.4. Cabe à Administração exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do acordado no Termo de Referência, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros.

16.5. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na lei 14.133/2021 e neste contrato.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA se submete ao disposto da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 33.425/2020, devendo observar e fazer observar, por seus fornecedores e colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

(a). Para os efeitos desta cláusula:

- (i) “práticas de corrupção” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;

[Assinatura manuscrita]

(ii) “prática fraudulenta” significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

(iv) “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva” é

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Município sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

(b). atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Município de Salvador, exercida através da CGM-Controladoria Geral do Município.

(c). Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, na forma da legislação vigente;

18.2. Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

18.3. O Contratado deverá que permitir que o Município através de seus prepostos possa inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados do Município, se o Município assim solicitar.

18.4. O Contratado e colaboradores devem observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do Município e do direito de efetuar auditoria prevista neste Subitem constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e




registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO

20.1. A contratação deverá estar de acordo com o artigo 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas à modalidade em questão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011 e no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Seção Judiciária do Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Salvador/BA, 19 de junho de 2024.



Fernanda Silva Lordelo

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude
Secretária



Teresinha Maria Silva Gonçalves

SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRABALHO
Diretora Interina do Conselho Regional da Bahia

Teresinha Maria Silva Gonçalves
Diretora Interina do Conselho Regional da Bahia
SENAT - Serv. Nac. Aprendiz. do Trabalho